

A História no Diário Oficial

Governo Alacid Nunes (1966/1971)

ESPOSA FRUSTRADA COM IMPOTÊNCIA DO MARIDO VAI À JUSTIÇA

Até pouco tempo, o Diário Oficial do Estado do Pará publicava anexos onde a Justiça Estadual, a Justiça do Trabalho e a Assembleia Legislativa oficializavam seus atos. Muitos documentos pulcados, relidos hoje, são peças inusitadas da burocracia estatal, do mundo jurídico ou do Legislativo.

Numa sexta-feira de janeiro de 1968, poucos dias após a decisão do Pleno do TJE, no Diário da Justiça veio a público assunto de caráter tão íntimo quanto delicado de um casal, aqui identificado pelas iniciais para preservar as identidades. Residente em Belém, a mulher (R.M.V.T.) resolveu pedir em juízo a anulação do casamento (contraído pouco mais de quatro anos antes) por causa da impotência do marido (H.R.T.). Conforme os autos, o desembargador Mendes Patriarca revela no relatório que a esposa desconhecia a “impotência do marido”, isto é, “defeito físico irremediável”, o que “justifica a anulação do casamento”. Peça rica em detalhes da vida conjugal do casal, o acórdão ocupou quatro colunas do Diário Oficial, reproduzindo narrativa da esposa “prejudicada”. Disse o relator: “queixa-se a autora da insuficiência instrumental de seu marido que, dado o exíguo volume de seu pênis, o impossibilita de manter congresso carnal com a mesma, esclarecendo que, após seu casamento viajou para Salinópolis, em lua-de-mel, de onde regressou cinco dias após, sem que seu esposo cumprisse com o débito conjugal, apesar dos carinhos e afagos preparatórios à consumação do ato genésico”. R.M.V.T. confessou ao juiz que ficou frustrada “em seus sonhos de mulher jovem e exuberante”, e “procurou aconselhar-se com sua genitora”. Voltando à companhia de seu marido, “após grande insistência e muito esforço, conseguiu manter relações com o mesmo, de quem acabou por ouvir, estarrecida, a confissão de sofrer de fimose congênita, cujo defeito poderia ser resolvido mediante ato operatório que iria

se submeter”.

De fato, conforme os autos reproduzidos pelo relator, o marido submeteu-se à cirurgia. “Entretanto, procedida a operação por dois médicos de reconhecida competência, os resultados não foram muito animadores, conseguindo o réu ainda por três vezes, manter relações sexuais com a autora, sem que esta experimentasse gozo genésico, numa demonstração mais que evidente de que o defeito físico de seu marido era de natureza irremediável, tornando insuportável a vida do casal, face da impossibilidade do réu cumprir com seus deveres maritais”.

O curador do feito “esforçou-se em defender o casamento requerendo, dentre outras provas, o exame na autora e no réu, para a constatação no inicial”. O juiz deferiu apenas o exame médico no marido, o que ensejou agravo. A preliminar foi considerada improcedente, e o despacho que pediu exame na esposa nenhum gravame causou. Ela, “na inicial, se disse desvirginada pelo esposo e com quem manteve conjugação por três vezes, fato, aliás, não contestado pelo mesmo”.

A peça do relator é extensa nas referências jurídicas ditas por reconhecidas autoridades no assunto, como Clóvis Beviláqua Carvalho Santos e Cândido de Oliveira. O relator bebeu ainda em processos semelhantes transitados nas Justiças do Distrito Federal e de São Paulo.

O Tribunal decidiu confirmar a decisão da primeira instância anulando o casamento e dando razão à “esposa decepcionada, ferida profundamente em sua sensibilidade, ludibriada em seus sonhos de mulher e de mãe”. Nessas condições, uma mulher “não deve ficar presa eternamente a um homem que não pode fazê-la feliz. Atingido assim, o casamento, em sua própria essência, não pode subsistir” – decidiu o Tribunal em 10 de janeiro de 1968.

Nélio Palheta - Jornalista

VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810
4009-7819

- cm x coluna (8cm) R\$ 65,00
- (*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810
4009-7817



Agenda Cultural

Programa-se!



CINEMA

A Velha Dama Indigna

Local: Cine Líbero Luxardo
(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)
Entrada franca
Dia 29/11 (sábado), às 16h



ARTES VISUAIS

Exposição Canteiro de Obras

Local: Sesc Boulevard
(Av. Boulevard Castilho França, nº 522/523)
Entrada Franca
Até 28/12 (9h às 18h)



ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via sistema e-DIÁRIO, disponível no site www.ioe.pa.gov.br

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR**:

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas; ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores, quebras de seção, quebra manual de linhas, marcadores próprios dos editores de texto, como pontos; quadrados; setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.